



LEI Nº 3.963, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.255, de 26 de fevereiro de 2014, que trata da criação do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, atualizando sua composição.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Mantido o teor de seus parágrafos, o *caput* e os incisos do art. 5º da Lei Municipal nº 3.255, de 26 de fevereiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto de 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto, sendo:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a. 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito, e seu suplente;
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, e seu suplente;
- c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura, e seu suplente;
- d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e seu suplente;
- e. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, e seu suplente.

II – Representantes da sociedade civil:

- a. 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Salto – ACIAS, e seu suplente;
- b. 01 (um) representante das instituições de ensino inerentes ao Turismo, e seu suplente;
- c. 01 (um) representante das agências de viagens, e seu suplente;
- d. 01 (um) representante das entidades filantrópicas que promovam intercâmbio de jovens, e seu suplente;
- e. 01 (um) representante dos produtores de eventos culturais, e seu suplente;

GISELE PORTES DE ALMEIDA
Oficial de Apoio Legislativo
Câmara da Estância Turística de Salto

CÂMARA EST. TURIS. SALTO-27-JUN-2022-16:06-H03125-22

- f. 01 (um) representante do setor de hospedagem, e seu suplente;
- g. 01 (um) representante do setor de alimentação, e seu suplente;
- h. 01 (um) representante do setor do turismo rural, e seu suplente;
- i. 01 (um) representante do setor do artesanato local, e seu suplente;
- j. 01 (um) representante do setor de feiras e negócios, e seu suplente.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 24 de junho de 2022 – 324º da Fundação



LAERTE SONSIN JUNIOR
Prefeito Municipal



ARILDO GUADAGNINI
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.